
ACÓRDÃO N° 5982/2025

PROCESSO N°: 21307/2024-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: PENSÃO

ENTIDADE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - ICAPUÍ

MUNICÍPIO: ICAPUÍ

INTERESSADA: MARIA DA PAZ BEZERRA (VIÚVA)

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 01/09 A 05/09/2025

EMENTA: PENSÃO. VIÚVA BENEFICIÁRIA. ART. 26, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI N° 479/2007, COMBINADO COM OS ARTS. 11, 12, INCISO I E 13, INCISO V, ALÍNEA "C" DA LEI COMPLEMENTAR N° 96/2022, ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 24, §2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019. A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL AUTORIZOU O REGISTRO DO ATO COM NOTIFICAÇÃO AO GESTOR.

Vistos e relatados estes autos de Pensão de interesse da Sra. **MARIA DA PAZ BEZERRA**.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Concessão de Benefício Previdenciário n° 007/2024 (fls. 209 – arquivo único), datado de 02 de agosto de 2024, expedido pelo Prefeito de Icapuí e Presidente do ICAPREV, publicado conforme Certidão de Publicidade, de 02 de agosto de 2024, que concedeu Pensão, a **MARIA DA PAZ BEZERRA**, na qualidade de viúva do ex-servidor **Francisco Bezerra Neto**, aposentado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública – Classe E, referência n° 9, matrícula n° 000071-0, falecido em 11 de março de 2024, fixando a data de 11 de março de 2024 como termo inicial de concessão do benefício, devendo ser pago o valor inicial de R\$ 1.900,25 (mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos).

Tudo nos termos do Relatório e Voto transcritos abaixo, partes integrantes desta Decisão.

Participaram da Votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Edilberto Pontes e Onélia Santana.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2025.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE

PROCESSO N°: 21307/2024-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: PENSÃO

ENTIDADE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - ICAPUÍ

MUNICÍPIO: ICAPUÍ

INTERESSADA: MARIA DA PAZ BEZERRA (VIÚVA)

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 01/09 A 05/09/2025

RELATÓRIO

Dispõem estes autos acerca do Ato de Concessão de Benefício Previdenciário nº 007/2024 (fls. 209 – arquivo único), datado de 02 de agosto de 2024, expedido pelo Prefeito de Icapuí e Presidente do ICAPREV, publicado conforme Certidão de Publicidade, de 02 de agosto de 2024, que concedeu Pensão, a **MARIA DA PAZ BEZERRA**, na qualidade de viúva do ex-servidor **Francisco Bezerra Neto**, aposentado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública – Classe E, referência nº 9, matrícula nº 000071-0, falecido em 11 de março de 2024, fixando a data de 11 de março de 2024 como termo inicial de concessão do benefício, devendo ser pago o valor inicial de R\$ 1.900,25 (mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos).

O benefício encontra-se fundamentado nos termos da art. 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 479/2007, combinado com os arts. 11, 12, inciso I e 13, inciso V, alínea "c" da Lei Complementar nº 96/2022, art. 40 da Constituição Federal e art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Diretoria de Atos de Registro III, por meio da Informação nº 06245/2025 (fls. 213 – arquivo único), limitou-se a informar que o Processo foi analisado nos termos da Resolução Administrativa nº 04/2025, e sem fazer observações, sugeriu o registro do ato com a recomendação de constar no Acórdão o início do benefício 11/03/2024, data do óbito.

Os presentes autos foram distribuídos a esta Conselheira por meio de sorteio informatizado, na Sessão Plenária do dia 07 de agosto de 2024, retornando conclusos a este gabinete em 20 de agosto de 2025.

É o Relatório.

VOTO

Tratam estes autos de processo de pensão de interesse de **MARIA DA PAZ BEZERRA**, na qualidade de viúva do ex-servidor **Francisco Bezerra Neto**, aposentado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública – Classe E, referência nº 9, matrícula nº 000071-0, falecido em 11 de março de 2024, fixando a data de 11 de março de 2024, como termo inicial de concessão do benefício, devendo ser pago o valor inicial de R\$ 1.900,25 (mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos).

Cabe informar que o ex-servidor foi aposentado mediante Acórdão nº 4122/2025 lavrado no Processo nº 35172/2022-1, com aposentadoria julgada legal, no valor de R\$ 3.434,81 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), composta de Vencimento (R\$ 3.434,81).

Sendo a requerente, **MARIA DA PAZ BEZERRA**, a única dependente, sua cota de pensão deve corresponder a 60% do valor da aposentadoria percebida pelo falecido até o óbito. No entanto, a beneficiária é aposentada também pelo RPPS, percebendo benefício no valor de R\$ 2.657,70. Diante disso, sobre o valor previsto conforme art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 96/2022, cabe o redutor para hipótese de acumulação de benefício previdenciário nos termos do art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, resultando no valor da pensão em R\$ 1.900,25 (mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos). Tudo isso nos termos do Parecer Jurídico exarado pelo ICAPREV (fls. 200/206 – arquivo único).

Fazendo a análise dos autos, foram verificados, que todos os pressupostos para a concessão do benefício ora em destaque estão em harmonia com a legislação vigente, o registro do ato, é a medida que se impõe.

Destarte, com arrimo no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, os dados constantes da Informação nº 06245/2025 da Diretoria de Atos de Registro III e principalmente as ponderações desta Conselheira, **VOTO pelo registro** do Ato de Concessão de Benefício Previdenciário nº 007/2024 (fls. 209 – arquivo único), datado de 02 de agosto de 2024, expedido pelo Prefeito de Icapuí e Presidente do ICAPREV, publicado conforme Certidão de Publicidade, de 02 de agosto de 2024, que concedeu Pensão, a **MARIA DA PAZ BEZERRA** na qualidade de viúva do ex-servidor **Francisco Bezerra Neto**, aposentado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública – Classe E, referência nº 9, matrícula nº 000071-0, falecido em 11 de março de 2024, fixando a data de 11 de março de 2024 como termo inicial de concessão do benefício, devendo ser pago o valor inicial de R\$ 1.900,25 (mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos). É **como voto**.

Fortaleza, 1º de setembro de 2025.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA